



Valor Total: R\$ 77.979,00  
Lote nº: 2 - LOTE 02 - (DISPUTA EXCLUSIVA P/ ME E EPP)  
Situação: ADJUDICADO  
Homologado à empresa: 30.734.754/0001-36 - INGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
Valor Total: R\$ 27.277,86  
Luiz Carlos Alencar - Coronel QOPM  
Secretario Chefe da Casa Militar

Protocolo 159701

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

Às 10:47 horas do dia 05 de dezembro de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Secretaria de Estado da Casa Militar, homologa a adjudicação referente ao Processo 201900015002481, Pregão nº 016/2019-SECAMI.

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote nº: 1 - LOTE ÚNICO - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS  
Situação: ADJUDICADO  
Homologado à empresa: 21.876.089/0001-24 - ECOSENSE CONSTRUCOES, LOGISTICA E GESTAO AMBIENTAL EIRELI-ME  
Valor Total: R\$ 133.320,00

Item nº: 1

Produto/Serviço: GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE 2

Valor Unitário: R\$ 66,00 Valor Total: R\$ 66.660,00

Item nº: 2

Produto/Serviço: GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE 2

Valor Unitário: R\$ 66,00 Valor Total: R\$ 66.660,00

Luiz Carlos Alencar - Coronel QOPM  
Secretario Chefe da Casa Militar

Protocolo 159702

### Vice Governadoria

Portaria 125/2019 - VICEGOV

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Estadual nº 9.538, de 18 de outubro de 2019, o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no art. 51 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar aos servidores abaixo, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria:

**I - Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**, CPF/MF: 009.803.381-66;

**II - Igor Carlos Soares**, CPF/MF: 700.760.081-69;

**III - Marcela Vieira da Silva Santos**, CPF/MF: 006.163.511-19;

**VI - Sarah Carlen Pereira Pires**, CPF/MF: 040.779.841-22

22

**Art. 2º** - Atribuir ao servidor **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

**I** - Serviços de locação de veículos;

**II** - Serviços de manutenção, revisão, seguro e licenciamento de veículos;

**III** - Aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento;

**IV** - Serviços de locação de vagas para estacionamento.

**Art. 3º** - Atribuir ao servidor **Igor Carlos Soares**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

**I** - Serviços de telefonia fixa, local e de longa distância;

**II** - Serviços de telefonia móvel, local e de longa distância, e dados;

**III** - Serviços de locação e manutenção de impressoras;

**IV** - Aquisição de carimbos;

**V** - Serviços de chaveiro;

**VI** - Aquisição de material de processamento de dados;

**VII** - Aquisição de computadores e a correspondente assistência técnica;

**VIII** - Aquisição de material elétrico e eletrônico;

**IX** - Aquisição de cartuchos e tonners.

**Art. 4º** - Atribuir à servidora **Marcela Vieira da Silva Santos**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

**I** - Serviços terceirizados em geral (garçom, copeira, limpeza, etc);

**II** - Aquisição de gêneros alimentícios;

**III** - Serviço de Buffet;

**IV** - Aquisição de material de expediente;

**V** - Aquisição de materiais para homenagens póstumas;

**VI** - Serviços gráficos;

**VII** - Aquisição de mobiliário;

**VIII** - Aquisição de materiais para copa e limpeza.

**Art. 5º** - Atribuir à servidora **Sarah Carlen Pereira Pires**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

**I** - Serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

**II** - Serviços de operacionalização de programa de estágio;

**III** - Serviços postais e telemáticos;

**IV** - Serviços de fornecimentos de vales-transportes;

**V** - Aquisição de assinatura de jornais e periódicos;

**VI** - Serviços de publicações de atos oficiais na imprensa oficial e em jornais de grande circulação;

**VII** - Serviços de fornecimento de passagens aéreas;

**VIII** - Serviços de hospedagens, traslados e locação de veículos;

**IX** - Aquisição de água mineral;

**X** - Serviços de manutenção predial;

**XI** - Serviços de cessão de uso de sistema de prestação de contas;

**Art. 6º** - Definir como atribuições comuns aos Gestores

#### Diretoria

**José Roberto Borges da Rocha Leão**  
Presidente

**Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz**  
Diretora de Gestão Integrada

**Elizeth Castro de Araújo**  
Diretora de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663  
www.abc.gov.br

de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em especial:

**I** - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**II** - Auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**III** - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**IV** - Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

**V** - Auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;

**VI** - Emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**VII** - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**VIII** - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**IX** - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**X** - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;

**XI** - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

**XII** - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**XIII** - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**XIV** - Promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.

**Art. 7º**- Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio aos Gestores de Contrato, nos termos do art. 54 da Lei nº Estadual nº 17.928/12:

**I** - Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;

**II** - Auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**III** - Comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

**Art. 8º** - Atribuir ao Gerente de Execução Orçamentária e Financeira os encargos de:

**I** - Auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos;

**II** - Promover o controle da regularidade fiscal dos contratados;

**III** - Comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

**Art. 9º** - A Gestão dos Contratos cujos objetos não estão previstos nos Art. 2º, 3º e 4º, poderão ser atribuídas por cláusula prevista nos respectivos termos contratuais ou instrumento hábil substituto.

**Art. 10º** - Diante da ausência ou impedimento dos servidores **Igor Carlos Soares, Marcela Vieira da Silva Santos** ou **Sarah Carlen Pereira Pires** a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída ao servidor **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**.

**Art. 11º** Diante da ausência ou impedimento do servidor **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída a servidora **Marcela Vieira da Silva Santos**.

**Art. 12º** - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir de 05 novembro de 2019, **revogando-se** expressamente a **Portaria n.º 120/2019 - VICEGOV**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE- GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 159628

**ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N.º 9912429664**

PROCESSO: 201700012000097

CONTRATANTE: Estado de Goiás/Vice-Governadoria

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO: Contratação de empresa de Correios e Telégrafos para prestação de serviços diversos de postagem, atendendo as necessidades desta Vice-Governadoria, pelo período de 12 meses.

**Onde se lê:** "Início da Vigência: 16 de novembro de 2019".

**Leia-se:** "Início da Vigência: 06 de novembro de 2019".

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.190 de 03/12/2019, página 33.

Danilo Orsida  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n. 54/2019/VICEGOV

Protocolo 159620

**ERRATA DO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

PROCESSO: 201900012000591

CONTRATANTE: Estado de Goiás/Vice-Governadoria

CONTRATADA: Eletro Transol Tecnologia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Campanha sem Fio, com entrega imediata, conforme detalhamento e especificações do Termo de Referência, para suprir as necessidades da Vice - Governadoria.

**Onde se lê:** "PROCESSO: 201900012000598".

**Leia-se:** "PROCESSO: 201900012000591".

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.192 de 05/12/2019, página 4.

Danilo Orsida  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n. 54/2019/VICEGOV

Protocolo 159623